

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## **= PROJETO DE LEI NÚMERO 29/2.017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017 =**

*"Dispõe sobre a concessão de Ticket Alimentação aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências".*

**AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei,  
Faz Saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo "Ticket Alimentação" no valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais), tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativo.

**Artigo 2º.** O "Ticket Alimentação" será concedido aos funcionários e servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougue, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

**Parágrafo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Ticket Alimentação", na forma de cartões magnéticos, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

**Parágrafo 2º.** Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões no "caput" deste artigo ou, houver atraso na sua emissão, o "Ticket Alimentação" poderá ser excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos funcionários e servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

**Parágrafo 3º.** O Cartão magnético será substituído gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o funcionário ou servidor municipal deverá arcar com os custos para confecção do novo cartão.

**Artigo 3º.** Terão direito ao "Ticket Alimentação" os funcionários e servidores, contratados, efetivos e comissionados que se encontrarem

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente.

**Artigo 4º.** A distribuição do valor referente ao "Ticket Alimentação" de que trata a presente lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Salmourão, através do Departamento de Pessoal, cujo valor será informado aos funcionários através do holerite do servidor, com base ao princípio da assiduidade, no cumprimento do horário de trabalho e eficácia no desempenho de suas respectivas funções, e nos termos desta lei.

**Artigo 5º.** O "Ticket Alimentação" será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, na forma Constitucional.

**Artigo 6º.** O "Ticket Alimentação" de que trata a presente lei não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário "in natura";
- IV. Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V. Considerado para efeitos de 13º. (décimo terceiro) salário;

**Parágrafo único.** O "Ticket Alimentação" instituído pela presente lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

**Artigo 7º.** O servidor não fará jus ao "Ticket Alimentação", quando:

- I. Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença saúde;
- II. Cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- III. Afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV. Pelo período que estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V. Recluso;
- VI. Por falta injustificada na proporção de dias que ocorrerem;
- VII. Férias.

**Parágrafo 1º.** O disposto neste artigo não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, ou ainda, convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

**Parágrafo 2º.** Para fim de cálculos dos descontos do valor do "Ticket Alimentação", referente a este artigo, levará em conta o importe de 1/22 do valor total do "Ticket Alimentação" por dia de trabalho não realizado.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**Parágrafo 3º.** O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta e/ou da autarquia será considerado como dia trabalhado para fim de recebimento do "Ticket Alimentação".

**Artigo 8º.** Os valores recebidos a título de "Ticket Alimentação" não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporado aos vencimentos do servidor; não gerando direitos trabalhistas, e nem incidindo sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

**Artigo 9º.** O pagamento indevido do "Ticket Alimentação" constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

**Parágrafo 2º.** Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, faltas, afastamentos; ficando a Chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

**Artigo 10º.** Considerar-se-á para o pagamento do "Ticket Alimentação" a frequência integral do servidor.

**Artigo 11º.** O "Ticket Alimentação" será custeado com recurso das Secretarias que pertença o servidor, ou nela esteja lotado.

**Artigo 12º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 13º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 11 de Setembro de 2017.

**= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =  
PREFEITO MUNICIPAL**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 29/2017.**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora**

A Prefeitura Municipal de Salmourão há alguns anos vêm efetuando o pagamento de ticket alimentação aos servidores municipais, o que têm sido de extrema importância para melhoria da qualidade de vida a todos os beneficiários do mesmo.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem de maneira veemente em suas fiscalizações apontando, que a forma como o ticket alimentação é pago na Prefeitura Municipal de Salmourão leva o mesmo a ser enquadrado como caráter remuneratório, ou seja, incluindo na folha de pagamento, elevando a porcentagem de gasto com pessoal, inviabilizando, desta forma, qualquer medida futura, que venha a trazer uma melhoria real nos salários percebidos pelos servidores.

Assim como todas as prefeituras de nossa região, que já aprovaram norma legal, que desvincula o ticket alimentação da folha de pagamento, a Prefeitura Municipal de Salmourão, neste momento e atendendo determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, necessita da regulamentação urgente de referida matéria, o que diminuirá a percentagem do gasto com pessoal.

Sendo o que tínhamos para o momento, e certos da aprovação imediata deste importante Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**AILSON JOSÉ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
Salmourão/SP**

**Excelentíssimo Senhor  
LEANDRO DE PAULA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
SALMOURÃO - SP**